

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27/6/01	
D.O.U. 12/7/01	Seção 1E.P.34
ATO: PM 1271	27/6/01
D.O.U. 29/6/01	Seção 1E.P.122



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

603/01

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Difusão Tecnológica		UF: SP
ASSUNTO: Autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (inicialmente denominado Curso Superior de Tecnologia em Gestão em Administração), a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Interamericano.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº: 23000.003585/2000-23		
PARECER Nº: CNE/CES 0603/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/05/2001

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SEMTEC/CASTEC 018/2001, que passa a fazer parte integrante deste parecer, e nos moldes do Parecer CES/CNE 436/2001, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Interamericano, mantido pelo Instituto Brasileiro de Difusão Cultural – IBDC, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo sido atribuído o conceito global B às condições iniciais de sua oferta, com 100 (cem) vagas anuais divididas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos períodos matutino e noturno, em regime seriado semestral. O Centro de Educação Tecnológica Interamericano deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Determino à Instituição que no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso e inclua o referido conceito no Catálogo previsto na Portaria MEC 971/97, de 22 de agosto de 1997.

Brasília(DF), 08 de maio de 2001.

Francisco César de Sá Barreto
Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2001.

Arthur Roquete de Macedo
Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente
José Carlos Almeida da Silva
Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL
TECNOLÓGICO

603/2001

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 018/2001

PROCESSO Nº 23.000.003585/2000 -23

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Difusão Cultural

CNPJ: 59.583.971/0001-54

ASSUNTO: Autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (inicialmente denominado Curso Superior de Tecnologia em Gestão em Administração) a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Interamericano

• HISTÓRICO

No processo acima referido, o Diretor Presidente do Instituto Brasileiro de Difusão Tecnológica, mantenedora da Colégio Mario Roso de Luna, solicita a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (área profissional: Gestão) com 100 (cem) vagas anuais, nos turnos matutino e noturno a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Interamericano.

O projeto constante do processo nº 23000.003585/2000-23 observa o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC nº 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC nº 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

O Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da Área de Gestão, designada pela portaria nº 61 de 06 de julho de 2000, constituída pelos seguintes professores Alessandro de Castro Corrêa [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, CEFET-PA], Emílio



Joaquim de Oliveira Júnior [Especialista, CEFET-PI], Jimmy de Almeida Lellis [Doutor, CEFET-PB], José Rubens Gonçalves de Souza [Mestre, CEFET-MG] e Renato Samuel Barbosa de Araújo [Mestre, CEFET-RN]. Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento parcial das alterações solicitadas pela comissão técnica, esta última atribuiu conceito "B" ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora. Salienta-se que antes do fechamento do relatório da comissão técnica, o projeto do curso foi refeito e o mesmo passou a denominar-se Curso Superior de Tecnologia em Gestão Tributária, Financeira e Contábil. Tal modificação foi previamente acordada com a comissão técnica.

Em 29 de setembro de 2000, a SEMTEC/MEC enviou o Ofício nº 1643-A/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 04/2000, para deliberação do Conselho Nacional de Educação. O relatório em questão estava acompanhado de:

- A – Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- D – Versão final do projeto do curso com análise/parecer da comissão técnica bem como sugestões para a melhoria da qualidade do curso analisado.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu seqüência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC designou a Comissão Verificadora das Áreas de Comércio e Gestão, Portaria SEMTEC nº 092, de 13 de outubro de 2000, constituída pelos professores Suomar Bitar Silva [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG], Luiz Carlos Daólio [Especialista], Renato Samuel Barbosa de Araújo [Mestre, CEFET-RN], Alessandro de Castro Corrêa [Mestre, CEFET-PA] e Jimmy de Almeida Lellis [Doutor, CEFET-PB].

Em 17 de outubro de 2000, o Diretor Presidente da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu no período de 19 a 20 de novembro de 2000. Foram designados pela SEMTEC-MEC, para a visita em questão, os especialistas Renato Samuel Barbosa de Araújo [Mestre, CEFET-RN], Alessandro de Castro Corrêa [Mestre, CEFET-PA] e Jimmy de Almeida Lellis [Doutor, CEFET-PB].- membros de Comissão Verificadora. Após a visita *in loco* à

mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Em 21 de novembro de 2000, a SEMTEC/MEC enviou o Ofício nº 1903/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 13/2000 e o Relatório da Comissão Verificadora. Os mesmos complementam os anexos do Relatório SEMTEC/CASTEC nº 004/2000.

Em 14 de dezembro de 2000, o CNE restituiu à SEMTEC-MEC o processo de que trata este relatório para “análise e informação”. O mesmo tem como Relator o Conselheiro Francisco César.

Dia 22 de janeiro de 2001, a CASTEC/SEMTEC/MEC, através do Memorando nº 16, solicitou a dois membros das Comissões Técnicas, Jimmy de Almeida Lellis [Doutor, CEFET-PB] e Emílio Joaquim de Oliveira Júnior [Especialista, CEFET-PI], revisão do projeto do curso cuja autorização está sendo solicitada, visando solucionar pendências detectadas quando da análise e verificação do mesmo, principalmente no que diz respeito à Organização e Desenvolvimento Curricular e Corpo Docente.

Após intervenção da Comissão Técnica Revisora, a mantenedora apresentou alterações ao projeto do curso, contudo, as mesmas não foram suficientes para solucionar os problemas existentes. De comum acordo com a Comissão Técnica Revisora, a modalidade Gestão Tributária, Financeira e Contábil foi trocada para Gestão de Financeira, a qual recebeu o conceito final [“B”]. O parecer final da comissão técnica revisora (e também verificadora) bem como suas sugestões encontram-se no corpo do projeto do curso e como anexos a este relatório.

• MÉRITO

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

“Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados.”



A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.

Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, foi constatado que o Instituto Brasileiro de Difusão Cultural – IBDC atende o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

A análise final do mérito do projeto do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira pela comissão técnica revisora, pós-análise da comissão técnica e pós-visita da comissão verificadora revelou o seguinte:

Organização e Desenvolvimento Curricular

A justificativa, finalidades e objetivos do curso encontram-se em sintonia com o perfil profissional de conclusão do curso, contudo, dentro do mínimo aceitável. Portanto, a organização curricular é apropriada ao perfil de conclusão explicitado, de acordo com os padrões mínimos de qualidade para o curso proposto. Apresenta-se dividida em módulos que possibilitam uma terminalidade. A proposta final do organização curricular foi considerada satisfatória.

Coordenador do Curso e Corpo Docente

O Coordenador apresentou o registro da sua titulação, experiência docente e profissional na área em questão, motivo pelo qual o referendamos para a coordenação do respectivo curso.

O Corpo Docente designado para o primeiro ano do curso corresponde ao estabelecido na Organização Curricular do projeto apresentado. Os professores do 1º ano apresentaram a comprovação de toda documentação (original/xerox) de suas respectivas titulações, qualificações e experiências profissionais e durante a entrevista os mesmos apresentaram uma formação relevante relacionada às práticas específicas do curso em questão. O perfil apresentado para o 2º ano do curso também é adequado à necessária qualidade do curso proposto.



Infra-Estrutura

Foi constatada funcional a infra-estrutura física da Instituição ao curso de tecnologia ora solicitado, além da existência de um sistema informatizado para controle e consulta na biblioteca, secretaria e atendimento ao aluno. Todos os setores estão informatizados em rede e o acesso ao sistema se dá através de senha individual. Os laboratórios específicos existentes são satisfatórios.

Há rampas com corrimões que permitem o acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em algumas áreas da Instituição. Mediante Termo de Compromisso Formal (em anexo), a Instituição se compromete, em tempo hábil, suprir as devidas exigências previstas em lei – adequar o restante da infra-estrutura aos deficientes físicos e proporcionar apropriada estrutura aos portadores de necessidades visuais e auditivas, desde o acesso até a conclusão do curso, caso seja solicitado.

Biblioteca

A biblioteca está parcialmente apropriada para o início do funcionamento do curso. Constatou-se a existência de títulos descritos no projeto, mas não todos – há o compromisso formal da aquisição da bibliografia necessária em tempo hábil antes do início de cada período letivo.

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.003585/2000-23 – projeto de solicitação de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira (área profissional: Gestão) a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica que se solicita credenciamento.

Acompanhando este relatório encontram-se:

- A- Ofício ao Ministro da Educação solicitando ~~autorização~~ do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Ofício nº 1643-A/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 04/2000 e o processo;
- D – Relatório SEMTEC/CASTEC nº 04/2000;
- E – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora);
- F – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Comércio e Gestão;
- F – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
- G – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
- H – Ofício nº 1903/00-GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 13/2000 e o Relatório da Comissão Verificadora;
- I – Relatório SEMTEC/CASTEC nº 13/2000;
- J – Relatório da Comissão Verificadora de Comércio e Gestão;



- K - Memorando nº 16/CASTEC/SEMTEC/MEC (solicita revisão da análise do projeto do curso);
- L - Versão do projeto do curso (CST em Gestão Financeira) com a análise da comissão técnica revisora (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC);
- M - Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica Revisora da área profissional de Gestão;
- N- Sugestões finais da Comissão Técnica Revisora para a melhoria da qualidade do curso avaliado - área profissional de Gestão;
- O - Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).

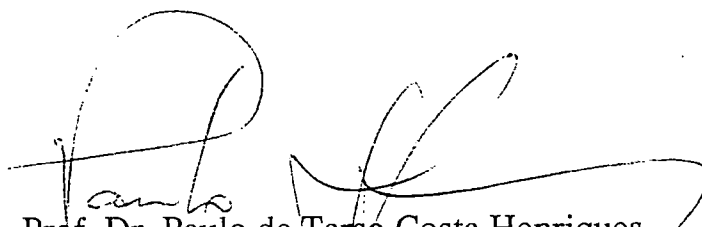
• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatório da comissão técnica revisora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Interamericano, mantido pelo Instituto Brasileiro de Difusão Cultural - IBDC, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo sido atribuído o conceito global B às condições iniciais de sua oferta, com 100 (cem) vagas anuais, divididas em turmas de 50 alunos, nos períodos matutino e noturno, em regime seriado semestral. O Centro de Educação Tecnológica Interamericano deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.



À consideração superior.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Tarso Costa Henriques
SIAPE 273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho
Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

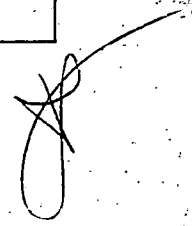
PROCESSO Nº 23.000.003585/2000-23

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO CULTURAL
CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA INTERAMERICANO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA

Organização Curricular Completa e Corpo Docente do 1º Ano

Coordenador do Curso: Diro Nishida

DISCIPLINA	CH	PROFESSOR
PRIMEIRO ANO		
Matemática Aplicada	80	Maria Angélica Barone
Administração	80	Edison Aurelio da Silva
Economia	80	Orlando Assunção Fernandes
Contabilidade	80	Ananias Prudente Ramos
Matemática Financeira	80	Dorival Bonora Júnior
Estatística Aplicada	80	Anna Christina Lemke
Português Instrumental	80	Miguel Salles
Análise de Balanço	80	Sebastião do Carmo Vieira
Mercado de Capitais	80	Lucy Aparecida de Souza
Direito Empresarial e Trabalhista	40	Carlos Antonio de Oliveira
SEGUNDO ANO		
Administração do Disponível	80	
Gestão Financeira de Custos	80	
Fontes de Recursos	80	
Administração de Duplicatas e Estoques	80	
Análise de Crédito e Riscos	120	
Análise Econômica-Financeira de Projetos	120	
Análise Econômica-Financeira de Empresas	120	
Marketing	80	
Qualidade e Ética	80	
Desenvolvimento de Projetos	320	
Metodologia de Pesquisa Aplicada e Estudos de Casos	80	



**SUGESTÕES DA COMISSÃO TÉCNICA REVISORA PARA A
MELHORIA
DA QUALIDADE DO CURSO ANALISADO
ÁREA PROFISSIONAL DE GESTÃO**

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº 23000.003585/2000-23

Curso: Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira

Mantenedora: Instituto Brasileiro de Difusão Cultural

Mantida: Colégio Mário Roso de Luna

Indubitavelmente, a Instituição deve se responsabilizar pelas informações prestadas neste processo e, como membros-participantes da Comissão Técnica Revisora, cabe-nos contribuir seja com intervenções, a título de observações, seja com orientações e/ou recomendações/sugestões, obedecendo/seguindo à legislação vigente.

Considerações:

A organização curricular é condição primordial para o pleno funcionamento do curso. Logo, após a aprovação e publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional do Nível Tecnológico a Instituição deve readequar a organização curricular.

O novo currículo deve resultar no desenvolvimento de competências, habilidades e bases tecnológicas oriundas do mundo do trabalho, isto é, com um enfoque específico do que se pretende atingir na formação/perfil de conclusão do profissional em consonância com a concepção, justificativa, finalidades e objetivos do curso.

Recomendamos o cumprimento das exigências no tocante a infraestrutura, seja nos laboratórios de informática, nos laboratórios específicos para o curso, nas condições de acessibilidade à pessoas portadoras de necessidades especiais, biblioteca, recursos materiais e infraestrutura física para o bom andamento das atividades do curso em questão.


Achamos por demais importante que na questão de corpo docente, seja trabalhado em cada módulo apresentado uma equipe de professores e não apenas um professor.

Sugerimos também a aquisição de softwares específicos para a área de Gestão.

Portanto, o Parecer da Comissão Técnica Revisora é **FAVORÁVEL** a Autorização de Funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, da área de Gestão.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

COMISSÃO TÉCNICA REVISORA


Prof. Dr. Jimmy de Almeida Lellis

*Coordenador da Comissão Técnica Revisora da Área de Gestão
Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET/PB
(Professor Titular – Classe 07 – Nível 01)
Mat. SIAPE 2161744*


Prof. Esp. Emílio Joaquim de Oliveira Júnior

*Membro da Comissão Técnica Revisora da Área de Gestão
Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - CEFET/PI
(Professor – Classe D – Nível 02)
Mat. SIAPE 1287954*